



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 49

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2497
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2504
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2506
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2519
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2534
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2535
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	2551
EDITAIS E AVISOS.....	2552

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

LUIS FERNANDO DE PALMA

I 0021290-0/160

DISTRIBUIÇÃO

DECIMA OITAVA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 65 RISTF). AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA. FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS. PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CP 0005733-4/080 DF
JUST.RG.: QUARTO JUIZADO DE CONCEPÇÃO
REODO : RAQUEL DEL CARMEN DELEGADO MOLINA
DILIG. : CTTACAU
REGISTRADO

CP 0005734-2/080 DF
JUST.RG.: JUIZ DE DIREITO DE PRIMÍFIRA INSTÂNCIA DA 1A. VARA
VACA DO JUIZ DE DIREITO DE ROCHA
REODO : ZULEIKA MARTA KUHN CARONI
DILIG. : TOMADA DE DEPOIMENTO
REGISTRADO

CP 0005735-1/080 DF
JUST.RG.: JUIZ DE DIREITO DE PRIMÍFIRA INSTÂNCIA DA 11A. VARA
PENAL DA CIDADE DE MONTEVIDEU
DILIG. : KEMESSA DE CERTIDÃO DE DÍBITO AUTENTICADA DE MIGUEL
ANGEL QUIRINO PEREZ
REGISTRADO

CP 0005736-9/080 DF
JUST.RG.: TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO
REODO : ERMEZILDA DA SILVA GOMES MACHADO
DILIG. : CTTACAU
REGISTRADO

CP 0005737-7/080 DF
JUST.RG.: TRIBUNAL DE FAMÍLIA DE LISBOA
REODO : CARLOS ALFREDO LAGE
DILIG. : TOMAR DECLARAÇÕES
REGISTRADO

MS 0021290-0/160 DF
RELATÓRIO : MIN. CELIO BORJA

INFERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

IMPE: : CIMENTO ARATU S.A.
ADV: : LUIS FERNANDO DE PALMA E OUTRO
IMPDO: : RELATOR DO MS N.º 63/91 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	5			5
MIN. CELIO BORJA	1			1
TOTAL	5	1		6

Brasília, 11 de março de 1991. V
JOSE ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Diretor do Departamento Judiciário
MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

Nº 00003031/020 (*)

Origem : DISTRITO FEDERAL
Relator : MINISTRO PAULO BROSSARD
Autor : JUTAHY BORGES MAGALHÃES (Adv.: Raymundo Faoro e Outro)
Acusado : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Adv.: Genaro de Oliveira)

DESPACHO: Vistos, etc.

Tendo em vista as testemunhas arroladas pela defesa, às fls 58/59, delego competência:
a) ao Juiz Federal da Seção Judiciária da Primeira

Região, Distrito Federal, para colher o depoimento das testemunhas residentes nesta Capital;

b) aos Juizes das Comarcas de Canavieiras/BA e de Barreiras/BA, para colher os depoimentos das testemunhas residentes nas respectivas cidades.

2. Expeçam-se as competentes Cartas de Ordem.
3. Comunique, via telex, o Juiz Federal da 2ª Vara Criminal - Seção Judiciária do Estado da Bahia.

4. Ficam intimadas as partes da expedição das Cartas de Ordem, para os fins do art. 222, do Código de Processo Penal.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

(*) - Republicado por ter saído sem a chamada no "Diário da Justiça" de 01/02/91.

MANDADO DE SEGURANÇA

MS 21.272-1/160 -DF

Impte.: João Alves da Costa (Adv.: Spencer Daltro de Miranda Filho). Impdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Lit. Pass. Antônio Félix Gonçalves (Adv.: José Walter de Sousa Filho).

DESPACHO:

1. A liminar foi concedida frente ao disposto no artigo 121, § 2º da Constituição Federal. Já agora o litisconsorte passivo - Des. Antônio Félix Gonçalves requer a reconsideração do ato sob o argumento de que o Impetrante foi indicado para integrar o TRE do Tocantins apenas para completar o mandato de outro colega, visando comprovar o alegado, junta não a certidão pertinente à assentada na qual ocorreu a indicação que diz limitada no tempo, mas sim certidão que contém a notícia de um acordo feito por Desembargadores, dentre os quais o Impetrante.

2. O quadro não é de molde a afastar a pertinência da lamar. Chegou-se à certidão datada de fevereiro do corrente ano, face à de liberação da maioria da Corte em formalizar acordo que, ao que tudo indica, se ocorrido, o foi verbalmente.

3. Nada há a reconsiderar.

4. Ao Ministério Público Federal, com ponderação em torno da urgência que o caso requer. O fator tempo poderá prejudicar o presente mandado de segurança.

5. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1991
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

SE 4280-1 - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Reqte.: Ralph Peter Henderson (Advs.: Ayrthon Santana Vieira e Eliane Wallauer). Reqdo.: Chang Joo Lee.

DESPACHO: Vistos.

1. Diante dos termos da petição de fls. 42/44 e do documento de fls. 45, reconsidero o despacho de fls. 39, para que se prossiga no feito.

2. Diga o Dr. Curador Especial sobre o documento de fls. 45.

Brasília, 19 de novembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência fica aberta vista ao Dr. Huberto Gaston Fuxreiter, Curador Especial".

SE 4.506-1/240 - DF

Reqte.: Hubert Claude Joseph Emile de La Fontaine (Adv.: Magda M. Antunes Bessa e outros). Reqdo.: Ginette Francoise Perret.

DESPACHO: Cite-se, por edital (fls. 4).

Brasília, 05 de março de 1991.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência fica o requerente intimado a retirar, oportunamente, a cópia do Edital para publicação."

HABEAS CORPUS

HC nº 68.482-3 / 130 - DF

Impte.: Ricardo Dias da Silva. Coator: Tribunal de Algada Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Pacte.: Ricardo Dias da Silva.

DESPACHO: 1. Declaro-me habilitado a relatar e votar nestes autos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

2. Ao Gabinete para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA 19.034-6 - SP

Agte.: Enzo Montiani e sua mulher (Adv.: Paulo Américo de Paula Ribeiro). Agdo.: CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advs.: Hélio Falci Salles e outro).

DESPACHO: Vistos.

Comprovem os procuradores signatários da petição de fls. 64 possuirem poderes especiais para desistir e transigir, em cinco dias.

Brasília, 19 de dezembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO

Ag. 127.195-7 - RS (ARV. 13.474-8) (*)

Agte.: Ivonilcy Pacheco Mandelli (Adv.: Luiz R. Nunes Padilla). Agdo.: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Advs.: Marcello Marques Magalhães e outros).

Despacho: - Vistos. Diante da informação constante do ofício de fl. 1/24, sejam estes autos encaminhados ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para serem apensados aos autos do agravo de instrumento da decisão que inadmitiu o recurso especial. Julgado referido agravo e o recurso especial — no caso de ser provido o agravo — o que tudo será certificado nestes autos, retornem estes ao Supremo Tribunal Federal, para a apreciação do agravo, no que concerne ao extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1.991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

(*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 11/03/91.

Ag. 129.547-3 - RJ

Agte.: Denco Participações Ltda. (Advs.: Jacob Dolinger e outro). Agdo.: Engelhard do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Advs.: Dalila Félix Damian e outro).

DESPACHO: Vistos.

Em face dos termos dos documentos de fls. 466, 471/472 e 479, homologo a desistência do presente agravo de instrumento, possuindo os signatários das petições de fls. 466 e 478 poderes bastantes (fls. 479).

- Após, sejam os autos devolvidos ao Tribunal de origem, como se requer (fls. 466).

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

Ag 130.108-2 - SP (ARV nº 17.830-3)

Agte.: Stauffer Produtos Químicos Ltda (Adv.: Sérgio Paula Souza Caiuby) - Agdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Durval Zabeu).

Despacho: Cuida-se de agravo de instrumento contra despacho que indeferiu o processamento do recurso extraordinário fundado em alegações de ofensa a dispositivos legais e de divergência com a Súmula 575 desta Corte.

No que pertine à alegada divergência sumular, esta deve ser manifesta, sendo indispensável a demonstração analítica de que a tese jurídica da decisão recorrida está em contraposição ao enunciado do verbete (RE 102.047-4, rel. Min. Rafael Mayer, DJU de 23.11.84).

Nego, pois, provimento ao presente agravo, quanto a esta parte.

Subsistindo a questão infraconstitucional, tenho como convertido, nesta parte, em recurso especial, aquele originariamente interposto, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, que é o competente para apreciá-lo.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Setor de Recursos, à Secretaria do Tribunal Pleno e aos Gabinetes dos Juízes, um total de quatrocentos e cinqüenta e três processos, nos quais o Ministro Corregedor após o seu visto correicional. Foram examinados, por amostragem, os cento e quarenta e um processos seguintes, que compreendem trinta e quatro processos do Pleno, noventa e sete processos das Turmas e dez processos para despacho do Presidente em recurso de revista: MS-63/90, RO-698/89, RO-772/89, RO-2827/88, RO-1152/89, RO-1128/90, AA-01/90, RO-1030/90, RO-730/90, RO-709/90, RO-2839/88, RO-3585/89, ED-RO-4682/89, ED-RO-1818/88, DC-115/89, DC-104/89, DC-17/90, AP-310/90, RO-1372/89, RO-5392/89, RO-3145/89, RO-2881/89, RO-2152/89, RO-5270/89, RO-1714/90, RO-1589/89, RO-3773/89, RO-3783/89, RO-1277/90, RO-REOF-994/88, RO-5393/89, RO-2687/89, RO-3576/89, RO-3445/89, AP-243/89, RO-4057/89, RO-5407/89, AP-206/90, RO-3259/89, RO-3320/89, RO-2007/90, RO-286/90, RO-1932/90, MS-93/90, MS-104/90, DC-G-147/90, DC-31/90, RO-3802/89, RO-3243/89, AR-32/90, AR-57/89, MS-78/90, AR-06/90, AI-106/90, AP-461/89, RO-590/90, RO-1060/86, RO-3127/89, DC-70/89, DC-34/90, DC-44/90, DC-58/89, RO-1593/90, RO-1443/90, RO-1669/90, RO-5354/89, RO-4286/89, RO-1348/90, RO-862/90, RO-243/90, RO-1805/90, RO-2270/89, MS-119/90, MS-90/90, DC-107/89, MS-94/90, DC-73/90, DC-53/90, RO-5033/89, RO-REOF-5134/89, RO-674/90, RO-5283/89, RO-1672/90, RO-1205/90, DC-49/90, RO-1765/90, RO-1352/90, AI-199/90, AP-273/90, AP-328/90, DC-6110/90, DC-21/90, AR-125/90, AR-62/89, AR-59/89, AR-18/90, RO-3475/89, RO-556/90, RO-437/90, RO-431/90, RO-4679/89, RO-4554/89, RO-3920/89, RO-1491/89, RO-4469/89, RO-156/90, RO-4272/89, RO-4511/89, AI-117/90, RO-751/89, RO-241/89, RO-641/89, DC-116/89, AR-52/89, RO-23/90, MS-98/90, RO-501/90, RO-3662/89, RO-3578/89, RO-1629/90, RO-4712/89, RO-3446/89, RO-5398/89, RO-1217/90, RO-982/90, RO-3229/89, RO-3774/89, RO-714/90, RO-4979/89, RO-4877/89, AI-157/90, RO-2783/88, RO-1050/90, RO-2210/89, RO-1724/89, RO-1198/89, RO-4593/89, AP-193/90, RO-1931/89, RO-4267/89. O Ministro Corregedor Geral, em relação a eles, observou o que se segue: que os processos da competência do Pleno permaneceram na Procuradoria Regional, em média, trinta e quatro dias; aguardando distribuição no Tribunal, dez dias; em poder do Relator para exame e voto, cem dias e com o Revisor, uma média de vinte e sete dias, sendo incluídos na pauta somente sessenta e três dias após sua devolução pelo Revisor. Os processos das Turmas examinados revelaram que sua permanência na Procuradoria Regional foi, em média, de cento e setenta e cinco dias e que, já devolvidos ao Tribunal, ficaram aguardando distribuição cento e dezenove dias, ou seja, quase quatro meses só no Tribunal. Uma vez distribuídos, tais processos ficaram em poder do Relator, em média, durante vinte e quatro dias e com o Revisor onze dias. Devolvidos por este à Secretaria da Turma, ficaram aguardando inclusão na pauta trinta e seis dias e para julgamento ainda esperaram quinze dias, gastando mais vinte e dois dias para a lavratura do acórdão e dezenove para sua publicação na Imprensa Oficial. Em resumo, constatou o Ministro Corregedor que a tramitação dos referidos processos nas Turmas levou, em média, duzentos e quarenta e seis dias, isto é, cerca de oito longos meses. Foi igualmente constatado que a permanência dos processos na Procuradoria Regional e o período em que ficaram aguardando distribuição foi bastante prolongada, comprometendo a boa performance dos Juízes. Quanto aos processos da Presidência do Tribunal, pôde verificar o Ministro Corregedor que, da data da conclusão à do despacho, decorreram, em média, dezenove dias e entre a devolução dos processos já despachados e sua publicação apenas quatro dias. Observou ainda o Ministro Corregedor: a) que não há um termo de recebimento dos processos quando os mesmos chegam no

Tribunal provenientes das Juntas de Conciliação e Julgamento e Juízos, sendo o processo de logo autuado sem o registro da data de sua entrada, o que impede verificar se houve demora na autuação; b) os mandados de segurança são autuados, distribuídos e remetidos ao Relator sorteado na mesma data; c) os dissídios coletivos são autuados como DC (dissídios coletivos comuns) e DG (dissídios com greve), para assegurar-se a estes uma tramitação mais rápida, observando-se assim a regra do parágrafo único, do Artigo 860, da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. PRODUTIVIDADE: O Serviço de Organização e Métodos informou ao Ministro Corregedor que no período compreendido entre março de hum mil e novecentos e noventa, quando foi realizada a correição periódica anterior, e fevereiro de hum mil e novecentos e noventa e um foram recebidos nove mil e oitocentos e dezessete processos que, somados aos seis mil e duzentos e noventa e sete que deixaram de ser julgados no ano anterior dá um total de dezesseis mil e cento e quatorze processos. Destes foram julgados cinco mil e quinhentos e nove, o que representa um percentual de trinta e quatro vírgula dezoito por cento dos processos existentes e cinqüenta e seis vírgula onze por cento dos recebidos no ano. A Seção de Distribuição informou que estavam aguardando distribuição ou redistribuição, em cinco de março do corrente ano, três mil e novecentos e noventa e nove recursos ordinários e hum agravo de petição, tendo constatado o Ministro Corregedor que se encontram na mesma processos recebidos no período de julho de hum mil e novecentos e noventa a fevereiro de hum mil e novecentos e noventa e um e sido informado que tal acúmulo decorreu do aumento do número de procuradores regionais em meados de hum mil e novecentos e noventa, permitindo a liberação de muitos processos até então retidos na Procuradoria Regional. Por outro lado, verificou o Ministro Corregedor que a Resolução Administrativa número oito de hum mil e novecentos e noventa, de dez de maio de hum mil e novecentos e noventa, limitou a distribuição aos Juízes ao máximo de doze recursos ordinários e agravos de petição e processos da competência originária do Tribunal Regional do Trabalho (ações rescisórias, dissídios coletivos, habeas corpus, etc.), só admitindo distribuições maiores e excepcionais por autorização do Pleno. 4. CUSTAS E EMOLUMENTOS: O Ministro Corregedor foi informado pelo setor competente de que no ano de hum mil e novecentos e noventa foi arrecadado na sede do Tribunal e nas Juntas de Conciliação e Julgamento um total de sessenta e cinco milhões, cíntocentos e sessenta e seis mil, duzentos e treze cruzeiros e dois centavos de custas e emolumentos e que, no mês de janeiro de hum mil e novecentos e noventa e um, foram já arrecadados quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e cinqüenta e sete centavos àquele título. 5. CORREGEDORIA REGIONAL: Indagando sobre os trabalhos de correição interna, o Ministro Corregedor Geral foi informado pelo Secretário da Corregedoria Regional que o Presidente do Tribunal e Corregedor Regional havia inspecionado no ano de hum mil e novecentos e noventa vinte e quatro dentre as trinta e sete Juntas de Conciliação e Julgamento existentes sob a jurisdição do Tribunal. 6. SESSÕES DO PLENO E DAS TUR-

MAS: O Ministro Corregedor compareceu, no dia cinco, às dezesseis e trinta horas, à sessão ordinária da 2ª Turma, tendo constatado que entraram em pauta naquela sessão cento e dezessete processos e vinte e seis extra-pauta, dos quais foram julgados cento e trinta e oito. A 1ª Turma teve, na sessão realizada na mesma data, doze processos em pauta e quatorze extra-pauta, tendo sido julgados vinte e três. Comparecendo à sessão ordinária do Pleno do dia seis, às dezesseis horas, constatou o Ministro Corregedor que foram incluídos na pauta dezesseis processos, tendo sido julgados quinze, incluindo um extra-pauta. 7. PROCURADORIA REGIONAL: Informou o Secretário da Corregedoria Regional, ao Senhor Ministro Corregedor Geral, que até vinte e oito de fevereiro de hum mil e novecentos e noventa e um existiam naquela Procuradoria hum mil e seiscentos e noventa processos, dos quais hum mil e seiscentos e vinte aguardam distribuição e setenta se encontram com os Procuradores. 8. ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS: Compareceu o Ministro Corregedor, no dia seis, às dezoito horas, no Gabinete da Presidência do Tribunal, à posse dos Juízes Classistas do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nomeados na mesma data, Franklin Roosevelt de Oliveira, representante de empregadores, e Leônidas José da Silva, representante de empregados, e do Suplente Lupperto de Carvalho Ellery, de empregadores. O Ministro Corregedor recebeu a visita do Procurador Regional, Doutor Lélio Bentes Correa, e do representante da procuradoria Geral, Doutor Jonhson Meira Santos. 9. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES: Pelo que pôde ser observado durante a correição, há práticas no Tribunal que merecem encômios e outras que devem ser corrigidas. Assim, deve ser elogiada a orientação de serem destacados na autuação e processamento, os processos de dissídios coletivos com paralização dos trabalhos, daqueles em que não há greve, para assegurar uma tramitação mais rápida aos primeiros. Também deve ser louvado o empenho dos presidentes das turmas em fazer julgar todos os processos incluídos na pauta semanal, não deixando resíduo para a semana seguinte. Todavia, algumas falhas estão a exigir pronta correição pelo Tribunal, sob a digna orientação de seu Presidente e Vice-Presidente. A mais grave é a relativa ao número elevado de processos de competência das Turmas aguardando distribuição, num total de quatro mil, até o dia cinco do corrente mês, e a consequente elevação do prazo médio de distribuição dos processos recebidos, que aumentou de quinze dias, apurado na correição realizada em março de hum mil e novecentos e noventa, para cento e dezenove dias encontrado nesta correição. Tal atraso promete a produtividade do Tribunal e o louvável esforço da maioria de seus Juízes de respeitar os prazos para exame dos que lhes são distribuídos. Com efeito, a morosidade na distribuição dos processos de Turma, somada àquela que se verifica na Procuradoria Regional, cento e setenta e cinco dias, que dá um total médio de duzentos e noventa e quatro dias, é suficiente para retardar a tramitação de tais processos no Tribunal por cerca de dez meses. A única maneira de reduzir este atraso, por parte do Tribunal, está em aumentar, ainda que provisoriamente, a distribuição dos processos para os Juízes, reduzida atualmente a apenas doze recursos ordinários por semana, número que não se justifica nas circunstâncias atuais, tendo em vista aquele trazo. Outra prática que merece reparos e que concorre também para atrasar o movimento dos processos é aquela de se conceder vista dos mesmos aos senhores advogados por prazo bastante superior ao de cinco dias previsto no Artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Também não se justifica que os processos já examinados pelo Relator e Revisor e devolvidos à Secretaria das Turmas, aí permaneçam aguardando pauta por mais de um mês (trinta e seis dias, em média). Tendo em vista estas constatações, o Ministro Corregedor Geral faz as seguintes recomendações: 1º) Que, tendo em vista a situação de emergência em que se encontra a distribuição, seja esta elevada, como permite o Artigo 3º, da Resolução número oito, de hum mil e novecentos e noventa, do Tribunal, de doze recursos ordinários, para vinte ou vinte e cinco por semana, o que permitirá eliminar o resíduo ora existente na seção de distribuição, em apenas vinte ou dezesseis semanas, respectivamente; 2º) Que seja determinado pelo Senhor Presidente, ao encarregado do livro de carga para os senhores advogados, ou aos diretores das secretarias, que não concedam vista dos autos aos patronos das partes por prazo superior ao legal; 3º) Que seja determinado pelos Juízes Presidentes de Turma que os processos recebidos dos revisores com o seu visto sejam incluídos na pauta que se seguir à data da devolução, respeitado o prazo para publicação; 4º) Que seja determinado à Secretaria da 2ª Turma que lavre sempre termos de abertura e encerramento de todos os seus livros na mesma data e que o Setor de Protocolo observe a mesma data em ambos os termos. 10. AGRADECIMENTOS: Feitas estas recomendações, o Ministro Corregedor, em seu nome próprio e nos de seus auxiliares, manifestou seus agradecimentos pela valiosa e prestimosa colaboração recebida do Excelentíssimo Senhor Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, Presidente do Tribunal, do Excelentíssimo Senhor Juiz Libânia Cardoso, Vice Presidente, dos Excelentíssimos Senhores Juízes, e dos funcionários Laícer Barbosa, Diretor Geral, Antônio de Almeida Baião, Secretário Geral da Presidência, Luiz Gonzaga Baião, Secretário da Corregedoria Regional, Pedro de Freitas Barros Bernardes e Lorena Ramalho Henriques, Secretário e Sub-Secretário do Tribunal Pleno. Fica consignado que os trabalhos da presente correição foram encerrados com a leitura desta ata, em sessão realizada na sala do Tribunal Pleno, no dia oito de março, às dezesseis horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor e na presença do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal e dos Juízes Sebastião Machado Filho, José Luciano de C. Pereira, Fernando Américo Veiga Damasceno, Guilhermina Maria V. de Freitas, José Alceu Câmara Portocarrero, Miguel Setembrino Emery de Carvalho e pelo Secretário do Tribunal Pleno. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida perante o Tribunal, Regional e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral, pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e por nós, Cecília Maria da Costa e Silva e Maria Cristina de Araújo Santa Cruz de Oliveira, Assessores da Corregedoria Geral, que a fizemos datilografar. Dada e passada nesta Cidade de Brasília, Capital do Distrito Federal, aos oito dias do mês de março do ano de hum mil e novecentos e noventa e um.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral; JUIZ BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, Presidente do Tribunal - 10a. Região; CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria Geral; MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria Geral.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.194, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e nos termos do Ato n° 8.117, de 09 FEV 88, resolve PROVER a vaga existente na lotação do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar com a Auxiliar Judiciária, código STM-AJ-023, classe Especial, referência NI.35, ELBA MARIA SOUZA DE BRITO, habilitada em processo seletivo para Ascensão Funcional, no cargo da classe "A", referência NS.10, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, com designação para ter exercício na Auditoria da 12ª CJM, mantidas as condições estabelecidas no Ato n° 7.642, de 11 DEZ 86, publicado no Diário da Justiça do dia 12 subsequente.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo 1024/91-DIPES/SEINA, resolve

N° 9.205 -CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS.25, ATILIO AZANEU, matrícula n° 305-2.368.680, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c o artigo 186, inciso III, letra "c", 87 da Lei n° 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei n° 8.162, de 08.01.91, artigo 1º da Lei n° 7760, de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei n° 7961, de 21.12.89, e 1º dos Atos números 8809, de 19.12.89 e 9155, de 09.01.91, deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º da Lei n° 6.732, de 04.12.79, na forma do artigo 8º da Lei n° 7.923, de 12.12.89, e artigo 2º do Decreto-lei n° 1.746, de 27.12.79, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei n° 1.445, de 13.02.76, com a redação dada pelo Decreto-lei número 2270, de 13.03.85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei n° 2365, de 27.10.87, modificado pela Lei n° 7.706, de 21.12.88.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 0151, de 04 de MAR 91, da Auditoria da 11ª CJM, resolve

N° 9.208 - DESIGNAR o Técnico Judiciário, classe "A", ref. NS.10, LUIZ ANTONIO BALDI MARTINELLI, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de Iara de Oliveira Monteiro de Barros, o encargo de Operador de Terminal da Auditoria da 11ª CJM, previsto no Ato n° 7.990/87.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do memó n° 034-DIRAG, datado de 04 MAR 91, resolve

N° 9.209 -DESIGNAR, a partir de 26 FEV 91, o Artífice de Mecânica, classe Especial, referência NI.30, JOSE BARROSO DA CRUZ, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de João Rinto Tenório, o encargo de SUPERVISOR I, do Setor de Reparos e Manutenção, da Seção de Administração do Edifício-Sede, da Diretoria de Apoio-Geral, previsto no Ato n° 7.990/87.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memó n° 033-DIRAG, datado de 12 MAR 91, resolve

N° 9.210 -DESIGNAR, a partir de 12 MAR 91, o Agente de Segurança Judiciária, classe Especial, referência NI.33, CARMO PIRAGINE, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de Severino Félix da Silva, o encargo de SUPERVISOR I, do Setor de Garagem, da Seção dos Serviços de Transporte e Garagem, da Diretoria de Apoio-Geral, previsto no Ato n° 7.990/87.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

N° 9.211 - DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Licitação do Superior Tribunal Militar, com as atri-

buições definidas no artigo 41 do Decreto-Lei n° 2.300/86, no período compreendido entre o dia 28 de fevereiro de 1991 e o termo final de investidura de cada um de seus membros, a saber:

TITULARES

Bibl. MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARQUES - Presidente	até 20/09/91;
Téc.Jud. ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO - Vice-Presid.	até 20/09/91;
Téc.Jud. DJANIRA SANTOS SILVA	até 28/02/92;
Aux.Jud. CONCEIÇÃO DE MARIA MORAIS DA SILVA	até 10/12/91;

SUPLENTES

Aux.Jud. NORMA DE OLIVEIRA PAIS	até 28/02/92;
Aux.Jud. AMÉRICO CORREIA DE OLIVEIRA	até 20/09/91;
Aux.Jud. RITA DE CÁSSIA MATOS DE LIMA	até 28/02/92;
Art.Elet. SÍLVIO ROBERTO SARAIVA PARENTE	até 28/02/92.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 98 SESSÃO, EM 05 DE MARÇO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles e Jorge José de Carvalho.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 145-0 - Distrito Federal. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. O Exmº Sr Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso V, alínea "a", da Lei 5836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta EDUARDO DUARTE SILVA. Adv Dr Antonio Alves Fernandes. - Preliminarmente, POR MAIORIA, foi decidido não converter o julgamento em diligência. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, ALDO FAGUNDES, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e WILBERTO LUIZ LIMA votavam pela conversão. NO MÉRITO, também POR MAIORIA, o Justificante foi considerado culpado de ter conduta irregular, ex vi da letra "bw", inciso I, do artigo 2º, da Lei n° 5.836/72, determinando, em consequência, sua reforma, de acordo com o inciso II, do artigo 16, do mesmo diploma legal. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, PAULO CÉSAR CATALDO e ALDO FAGUNDES consideravam o Justificante não culpado. Os Ministros JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS votavam pela nulidade do Conselho, por infringência ao preceito constitucional contido no artigo 5º, inciso LV, sem prejuízo da renovação do feito. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI fundamentou o seu voto por considerar inexistentes nos autos elementos suficientes para caracterizar ser o Justificante incompatível com o oficialato. O Ministro PRESIDENTE votou por se tratar de processo de natureza administrativa. (usaram da palavra o Advogado, Dr Antonio Alves Fernandes, e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na qualidade de custos legis, de acordo com o disposto no Regimento Interno).

- HABEAS-CORPUS 32.710-0 - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. PACIENTE: ORMEZINDO GONÇALVES JARDIM, Cb Ex, respondendo a processo perante à Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr Francisco Barbosa Neto. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e denegada a ordem, por falta de amparo legal. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- HABEAS-CORPUS 32.713-4 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PACIENTE: JOSÉ RICARDO NERES DOS SANTOS, Cb Ex, preso, respondendo a processo perante à 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que possa aguardar o julgamento em liberdade. Impetrantes: Drs Francisco Alves da Cruz e Isabel Cristina Jung Penz. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e, POR MAIORIA, concedida a ordem, para que o Paciente seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO denegavam a ordem por falta de amparo legal. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.033-0 - São Paulo. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 20 de março de 1990, que absolveu o Cap Med Aer HERMANO AUGUSTO LOBO, do crime previsto nos artigos 157 e 160, ambos do CPM. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES). (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.270-8 - São Paulo. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 24 de outubro de 1990, que absolveu o Sd Ex ISAIAS PEREIRA DA SILVA, do crime previsto no artigo 210 do CPM. Adv Dr Ariosvaldo Gois Costa Homem. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.279-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: EDUARDO

BARBOZA NUNES, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da 1ª Bateria do 1º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, de 05 de setembro de 1990. Adv. Dr. Clárcice do Nascimento Costa. -POR MAIORIA, foi acolhida a preliminar suscitada pelas partes, no sentido de anular o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o feito, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS PAULO CÉSAR CATALDO e HAROLD ERICHSEN DA FONSECA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 6ª Sessão, em 21 de fevereiro do ano em curso:

- APELAÇÃO 46.191-4 - Paraná. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. APELANTE: JOSE NORBERTO SCALCO, Cap. Ex, condenado a dois anos, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão, inciso no artigo 311, § 1º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 26 de julho de 1990. Adv. Dr. Osmann de Oliveira. -POR MAIORIA, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença condenatória, absolver o recorrente, com fulcro no artigo 439, letra "e", do CPPM. Os Ministros REVISOR e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS negavam provimento ao apelo. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA dava provimento parcial ao recurso, para condenar o apelante a um ano de prisão, com sursis, como inciso, por desclassificação, no artigo 312 do CPM. (Usaram da palavra o Advogado, Dr. Osmann de Oliveira, e o Procurador-Geral, Dr. Milton Menezes da Costa Filho, na forma do artigo 76, caput, do RI).

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

Cons Justif 142-6(HE/PC)Min Exército - Adv Zeno B. Souza
Cor Parcial 1.391-4(HE)Aud 5ª proc 21/90-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 46.224-6(JC/EG)1ªEx proc 518/90-1 Adv. Eleonora S.C. Borges/outra
Apelação 46.153-1(RF/EG)3ª/2ª proc 07/90 Adv Octavio D.M. Bastos
Cons Just 148-5(JC/ST)Minist Aer - Adv Monclar R. Bastos
Apelação 46.274-4(WL/ST)Aud 9ª proc 512/90-6 Adv Jorge Antonio Siufi
Apelação 45.724-0(RA/ST)1ªEx proc 10/88-6 Adv. Clarisse N. Costa e outra
Apelação 46.263-7(HE/EG)3ªEx proc 520/90-8 Adv. Ana Maria D. Cortez
Apelação 45.807-7(RA/A)Aud 7ª proc 3/89-4 Adv. Josemar L. Santana/outra
Cor Parcial 1.388-4(JC)2ªMar Adv Paulo F. Neves
Rec Crim 1.230-0(RA/ST)1ª/3ª proc 33/72-0 Adv Luiz Luisi e outro
Apelação 46.161-2(EG/GB)1ªEx proc 14/89-0 Adv. Nelia R.S. Machado/outra
Apelação 46.283-1(HE/PC)2ªMar proc 521/90-4 Adv. Tania S. Nascimento
Apelação 46.265-1(WL/EG)1ªEx proc 13/90-7 Adv. Clarisse N. Costa/outra
Petição 425-0(WL)Aud Correição Petição 426-9(LI)Aud Correição
Rec Crim 5.970-8(GB) 2ªEx proc 520/90-4
Apelação 46.268-8(LL/ST)1ªMar proc 522/90-2 Adv Carmen L.A. Montesinos
Apelação 45.697-0(RA/ST)2ª/3ª proc 8/88-9 Adv Edgar L. dos Santos
Apelação 45.976-6(RA/AF)Aud 5ª proc 020/88-1 Adv. Renato Grein e outros
Apelação 46.236-8(LL/AF)Aud 12ª proc 1/90-5 Adv João R. Luchsinger

Aguardando decurso de prazo:

Rec Crim 5.973-9(JS)2ªMar Adv. Tania S. Nascimento
Apelação 46.245-7(EG/LL)2ªMar proc 16/89-4 Adv. Tania S. Nascimento
Apelação 46.271-6(LL/PC)2ªMar proc 16/90-8 Adv. Tania S. Nascimento
Apelação 46.131-0(ER/ST)Aud 4ª proc 7/89-5 Adv. Célia M.S. Fassheber

Aguardando publicação:

Apelação 44.332-4(RA/AF)Aud 9ª proc 9/83-0 Adv. Jorge A. Siufi
Apelação 45.966-9(RA/ST)2ªMar proc 8/89-1 Adv. João A.G. e Palma
Apelação 46.267-0(ER/AF)Aud 12ª proc 3/79-0 Adv. João T. Luchsinger

SUELY MATTOES DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 7ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos seis dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e um, às dezoito horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na Presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

046319-4-PA - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 8ª. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª. CJM, de 15.01.91, que absolveu o 2. Sgt Ex. RUY SERRA CERQUEIRA, do crime previsto no art. 223 do CPM. ADV: Dr. Américo Lins da Silva Leal. RELATOR: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti.

046320-0-MS - Apelante: MARCIO MARCELO POSSA, Sd. Ex., condenado a 09 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Parque Regional de Manutenção/9, de 05.02.91. ADV: Dr. Jorge Antonio Siufi. RELATOR: Min. Gen Ex. Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

046321-8-RJ - Apelante: JOSE DANILLO GOMES MEDEIROS, Sd. FN, condenado a 07 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM, de 22.01.91. ADV: Dras. Carmem Lúcia A. de Montesinos e outra. RELATOR: Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. REVISOR: Min. Dr. Paulo César Cataldo.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

000149-3-DF - O Exmº Sr. Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a" da Lei 5.836, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Maj. Ex. EDUARDO

MOACIR SANTANA BERBEGIER. RELATOR: Min. Ten. Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

HABEAS CORPUS

032719-3-PA - Paciente: PASCOAL PAES MENDES, Sd. Ex., preso, respondendo a processo perante a Auditoria da 8ª. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. IMPETRANTE: Dr. Américo Lins da Silva Leal. RELATOR: Min. Ten. Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho.

RECURSO CRIMINAL

005977-1-PR - Recorrente: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª. CJM, de Ofício. Recorrida: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª. CJM, de 08.02.91, que concedeu reabilitação ao ex-Cap. Aer. JOSE DOS SANTOS MACHADO. ADV: Dr. Laerte Moacyr da Silva. RELATOR: Min. Alte Esq. Luiz Leal Ferreira.

005978-0-PR - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª. CJM. Recorrido: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª. CJM, de 08.02.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil VILSON COSTA, como inciso no art. 264, c/c os arts. 266 e 210, tudo do CPM. RELATOR: Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti.

As dezoito horas e dez minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOES DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 21 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

RECURSO CRIMINAL Nº 5.969-2 - Relator Ministro Aldo da Silva Fagundes. Advogada Dra. Janete Zdanowski Ricci.

APELAÇÃO Nº 46.253-8 - Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Advogado Drs. Ozivaldo Lopes e Gilberto Viana.

APELAÇÃO Nº 46.230-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advogado Dr. Ariovaldo Bariona.

APELAÇÃO Nº 45.741-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. Advogados Drs. Elias Ribeiro da Costa, Celio Kleber Martins de Oliveira, Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

APELAÇÃO Nº 46.282-1 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advogado Dr. Antonio Juranby Porto Rosa.

REPRESENTAÇÃO Nº 1.066-8 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 244-5 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima.

RECURSO CRIMINAL Nº 5.971-2 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Ministério Púlico da União

Ministério Púlico Federal

Procuradoria Geral da República

PORTRARIA Nº 94, DE 11 DE MARÇO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que se contém no Processo P.G.R. nº 08100.000483/91-09, resolve:

Designar os Doutores EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO e JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, Procuradores da República de 1ª Categoria, para, sob a coordenação do Dr. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA, Secretário-Adjunto da SECÓDID, procederem às diligências necessárias à apuração e ao exame dos fatos noticiados no referido processo.

AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA

PORTRARIA Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 1991

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais:

CONSIDERANDO os termos das representações formuladas pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Arlindo Chignali Junior e pelo Exmo. Sr. Deputado Federal José Dirceu de Oliveira e Silva, ambas datadas de 06/02/91, dando conta da existência de possíveis irregularidades na LBA. Legião Brasileira de Assistência, regional do Estado de São Paulo, ocorridas em dezembro de 1.990, por ocasião da aquisição, sem licitação, de cestas básicas e outros materiais;

CONSIDERANDO, ainda as outras eventuais e possíveis irregularidades, envolvendo a mesma entidade assistencial, noticiada pelas aludidas representações;

Com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e nas disposições da Lei 7347/85, visando averiguar a veracidade do quanto ventilado. Suas consequências e possíveis responsabilidades, resolve ins-

taurar Inquérito Civil Público, determinando-se, de imediato, as seguintes providências:

- a) autuada esta, com seus anexos, requisite-se da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com prazo de 15 (-) dias fichas relativas à RPR Renascença Participações e Representações Ltda;
- b) na sequência, em igual prazo, requisite-se da LBA Legião Brasileira de Assistência, regional de São Paulo, as cópias dos processos administrativos que instruiram a aquisição das prefladas cestas básicas e outros materiais, objeto da representação;
- c) nomear a Sra. Sonia Regina Pinheiro dos Santos, funcionária desta Procuradoria da República, para funcionar como secretária do presente;
- d) remeter cópia da presente ao SECODID, em Brasília, DF, para publicação no Diário Oficial;
- e) tomadas estas providências e decorridos os prazos retro-fixados, com ou sem os elementos requisitados, retornem os autos para novas determinações.

JOÃO FRANCISCO ROCHA DA SILVA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
SORTEIO N° 05/91

SESSÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
LOTE N° 01 COM 05 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. OTHONGALDI ROCHA

RECURSO ORDINÁRIO

- TST/RODC/16037/90.2 - PROQUIMIO - Produtos Químicos Opoterápicos Ltda xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo
- 16043/90.6 - Saturno Marote Fábrica de Abrasivos Ltda xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Abrasivos de São Paulo, Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes e São Bernardo do Campo - SITIASP
- 16049/90.0 - CORDUROY S/A - Inds. Têxteis xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista
- 16778/90.8 - Sind. dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba xxx IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
- 18514/90.3 - ALISUL - Ind. de Alimentos Ltda, Sind. das Inds. de Carnes e Derivados no Est. do Rio Grande do Sul, Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda - COTRIJUI E Cooperativa de Las Vale do Uruguai Ltda xxx Sind. dos Médicos Veterinários do Est. do Rio Grande do Sul E Federação das Cooperativas de Carnes e Outros (3 vol.)

1a. TURMA

LOTE N° 01 COM 10 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/15947/90.9 - Universidade Federal da Paraíba xxx Amélia P. da Silva e Outros
- 15956/90.5 - Bco Econômico S/A xxx Ivan R. de Souza Dantas
- 15962/90.9 - Bco do Estado da Bahia S/A - BANEB xxx Uilson Dantas da Paixão (2 vol.)
- 15970/90.7 - Cia. de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN xxx Elza Bezerra P. de Freitas
- 15978/90.6 - Empresa de Seleção Profissional Ltda-ESPRO xxx Geraldo Catarino de Sena
- 15990/90.4 - Antonio Inácio de Brito Neto xxx Cimento Santa Rita S/A
- 15991/90.1 - Sames Auto Taxis Ltda xxx Dorival D'Angelo

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/12493/90.6 - Cia. de Transportes Coletivos do Est. do Rio de Janeiro xxx Luiz Carlos da Silva
- 12503/90.3 - Antonio Wellington Pires xxx Restaurante Bar e Pizzaria Nova Roma Ltda
- 12504/90.0 - Fundação Hospitalar do DF xxx Aderivaldo Cabral Dias

2a. TURMA

LOTE N° 01 COM 15 PROCESSOS

A PROCURADORA DRA. DIANA ÍSIS PENNA DA COSTA

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/17351/90.2 - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS xxx Geraldo R. da Silva
- 17378/90.9 - Instituto Nac. de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS xxx Lia Regina B. Diniz e Outros
- 17500/90.9 - Sind. dos Empregados em Estabs. Bancários de Bagé xxx Banco Bamerindus do Brasil S/A (CJ TST/AI/17499/90.6)
- 17511/90.9 - Nair Pilatti de Almeida e Outra xxx Bco. Bradesco S/A e Outra (2 vol.) (CJ TST/AI/17510/90.0)
- 17845/90.3 - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A xxx Moisés Pereira e Outro

- 17849/90.3 - Chocolate Comércio de Roupas Ltda xxx Cláudio de S. Brito
- 17861/90.1 - Elcy Dutra Tamancoldi xxx Bco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
- 17874/90.6 - Adão Péricles da S. Borges (Espólio de) xxx Bco Noroeste S/A (2 vol.)
- 17886/90.3 - Bco Bamerindus do Brasil S/A xxx Janete Vieira Boff (2 vol. + 1 apenso)
- 17894/90.2 - Cia. Real de Crédito Imobiliário E Marli Serrano Bitar xxx Os Mesmos (3 vol.)

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/11810/90.2 - Luiz Goia xxx FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
- 11822/90.0 - Búfalo do Marajó S/A - BUMASA xxx Martinho R. Nunes
- 11836/90.3 - Vito José Bellipario (Espólio de) xxx Victor Chiarella Neto

LOTE N° 02 COM 15 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/17899/90.9 - Transportes Coral S/A xxx Armin Reinoldo Mundt (1 vol. de docs.
- 15762/90.9 - Bco Nacional S/A xxx Danilo Daniel de Carvalho
- 15953/90.3 - Paes Mendonça S/A xxx Maria Célia N. de Oliveira
- 16184/90.6 - Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco xxx Antônio Francisco da Silva
- 16542/90.9 - João Baptista Krein xxx Bco Bradesco S/A
- 16571/90.1 - Vitorino de Jesus xxx Cardio Pulmonar Serviços Médicos Ltda
- 16584/90.6 - Construções e Com. Camargo Correa xxx Avancy de Souza
- 16993/90.3 - José Carlos F. Alonso xxx Petróleo Bras. S/A - PETROBRÁS (2 vol.)
- 17221/90.7 - Bco Itaú S/A xxx Sind. dos Empregados em Estabs. Bancários de Criciúma/SC (2 vol.)
- 17328/90.3 - Sind. dos Empregados em Estabs. Bancários de Foz do Iguaçu xxx Bco do Est. de Minas Gerais S/A

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/11849/90.8 - Econômico Automação e Processamento Ltda e Outro xxx Edson Peres
- 11864/90.8 - Pref. Mun. de Suzano xxx Waldemir Moreira
- 11875/90.8 - Pref. Mun. de Suzano xxx Apparecida da C. Bando
- 11884/90.4 - Cia. Mun. de Transportes Coletivos - CMTC xxx Joaquim F. de Almeida
- 11887/90.6 - Henrique Storto Netto xxx Petrobrás Dist. S/A e Outro

3a. TURMA

LOTE N° 01 COM 20 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. JORGE EDUARDO DE SOUSA MAIA

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/14020/90.8 - Júlia Maria M. Albuquerque xxx Fund. do Serviço Social do DF
- 14032/90.6 - Univers. Fed. da Paraíba xxx Manuel Ernesto Gomes e Outros (2 vol.)
- 14034/90.1 - Univers. Fed. da Paraíba xxx Eduardo G. da Silva e Outros
- 15715/90.5 - Cyklop do Brasil Embalagens S/A xxx Antonio de Queiroz Fiuza (2 vol.) (CJ TST/AI/15714/90.5)
- 15716/90.2 - Paulo Alves de Souza xxx Lojicred Serviços Ltda
- 15721/90.9 - Pref. Mun. de Suzano xxx Luzia B. de S. Santos
- 15730/90.4 - Ademar Getúlio de Lemos e Outros xxx Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (2 vol.)
- 15733/90.6 - Sind. dos Empregados em Estabs. Bancários de Bagé xxx Dibanco Banco Comercial S/A
- 15737/90.6 - Maclovio Lucas Strassburger xxx Bco Maisonnave S/A e Outros (2 vol.)
- 15741/90.5 - Bco. do Estado do Rio Grande do Sul S/A xxx José Sidnei T. Antunes (2 vol.)
- 15744/90.7 - Renilino Zair da Fonseca xxx Trafo Equipamentos Elétricos S/A
- 15748/90.6 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN xxx Maria Socorro Brasil Correia e Outros
- 15751/90.8 - Arthur da C. Monteiro Filho e Outros xxx Chesf Cia. Hidro Elétrica de São Francisco
- 15753/90.3 - Cia. Imobiliária de Brasília - TERRACAP xxx Sergei Studart Quintas (2 vol.)

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/11513/90.9 - Criações Nikolas Ltda xxx Sírio Gonçalves Pereira
- 11517/90.8 - Bco Auxiliar S/A xxx Jefferson B. D'Almeida
- 12067/90.6 - Hernani de O. Domingos xxx Cia. Mun. de Transportes Coletivos - CMTC (CJ TST/AI/12068/90.3)
- 12263/90.7 - Auditoria Confidencial Paulista S/C Ltda xxx Luciano José C. Franca

LOTE N° 02 COM 20 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. PRETEXTATO P. TABORDA RIBAS NETTO

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/2455/87.4 - Montreal Engenharia S/A xxx Erivaldo B. da Silva e Outros
- 11073/90.5 - Álvaro Veiga Lala e Outros xxx Caixa Econômica do Est. de São Paulo S/A (2 vol.)
- 13363/90.1 - Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
- 13931/90.8 - José Pereira dos Santos e Outro xxx Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo (CJ TST/AI/13930/90.8)